



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Governo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SIGFIS
Lançado em
20/09/17

CONTRATO Nº 013-A/2017.

PROCESSO Nº 18.785/2017.

O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ – CEP nº 28.906-200, neste ato representado pelo **SR. MARCOS DA ROCHA MENDES**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 5.242.277-1, expedida pelo "CRM – Conselho Regional de Medicina", inscrito no C.P.F. sob o nº 503.956.537-20, residente e domiciliado na Cidade de Cabo Frio/RJ e a firma "**NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA – EPP**", inscrita no CNPJ sob o nº 86.751.658/0001-50, Inscrição Municipal nº 104.935, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 841, Bairro São José – São Pedro da Aldeia/RJ, neste ato representada pelo sócio, **SR. RODRIGO ZOBOLE COIMBRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 12.704.638-1, expedida pelo "IFP/RJ – Instituto Félix Pacheco", inscrito no C.P.F. sob o nº 087.694.387-30, residente e domiciliado na Francisco Cantarino, nº 70, Bairro São José – São Pedro da Aldeia/RJ, *celebram* o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1) O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção no Portal do Site da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, conforme projeto básico, termos da Licitação na modalidade de CONVITE nº 093/2017, condições e proposta da **CONTRATADA** que passam a fazer parte do presente Contrato como se aqui estivessem transcritas, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

O prazo para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, será de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2017 e término em 31/07/2018, podendo ser renovado, caso haja interesse e acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Remuneração:

1) Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** receberá a remuneração total de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), com recursos orçamentários oriundos da Dotação: 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), da Secretaria Municipal de Governo (Coordenadoria Geral de Comunicação Social), Programa de Trabalho nº 02.005.002.04.122.0162.2322 – Manutenção e Operacionalização da Unidade, Ficha: 0908, Fonte: 810 – Royalties do Estado.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Governo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2) Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de conformidade com as Notas Fiscais apresentadas pela firma CONTRATADA e devidamente atestadas pela SEGOV – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (Coordenadoria Geral de Comunicação Geral).

3) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, à vista, mediante Notas Fiscais apresentadas, quando da aceitação pela Secretaria dos serviços executados.

4) Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 2% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias contados do adimplemento de cada parcela, em observância ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

5) Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento:

O presente Contrato será reajustado anualmente pelo "IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado". No caso de extinção do mesmo, será utilizado o índice oficial equivalente ao mesmo, divulgado pelo Governo Federal. Havendo alterações na política governamental que regulamenta a matéria, a periodicidade do reajuste, bem como, a periodicidade de reajustamento de aluguel em menor espaço de tempo, do que o pactuado neste contrato obedecerá as regras permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA – Penalidades:

Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo necessário à execução dos serviços, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

①



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Governo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela PREFEITURA na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização da PREFEITURA.
- 5) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente a execução dos serviços, devendo os serviços já executados serem pagos até a suspensão do presente Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da PREFEITURA.
- 6) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a PREFEITURA poderá contratar o restante dos serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do Contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 7) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 8) Descumprimento dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, não contemplados nos itens acima, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, para dirimir quaisquer questões oriundas da legislação aplicável a execução do presente instrumento, especialmente os casos omissos, observado o disposto no art. 55, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Governo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produza os legais efeitos.

Cabo Frio/RJ, 01 de agosto de 2017.

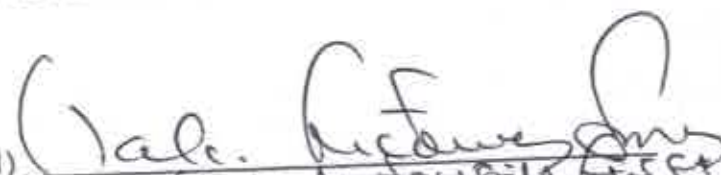
p/ MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante



MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito Municipal

p/ NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA-EPP – Contratada


RODRIGO ZOBOLE COIMBRA
Socio

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: VALDECIR DE SOUZA LIMA
IDENT.: 05363365-7 RJ/RJ
C.P.F.: 640.893.477-34

1) 
NOME: TOMÁS BABITO PEREIRA
IDENT.: 13031672-2 IFRJ
C.P.F.: 115.538.757-02